



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

RECURSO nº _____, de 2016.

Recorre ao Plenário, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, de decisão de Questão de Ordem proferida pelo Presidente da Câmara dos Deputados na sessão deliberativa extraordinária ocorrida em 07/12/2016, acerca da não instalação da comissão especial destinada a apreciar o pedido de impeachment do Presidente da República.

Senhor Presidente da Câmara dos Deputados,

Recorro, com fundamento no art. 95, §8º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao Plenário, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, contra decisão de Questão de Ordem proferida pelo Presidente da Câmara dos Deputados na sessão deliberativa extraordinária ocorrida em 07/12/2016, acerca da não instalação da comissão especial destinada a apreciar o pedido de impeachment do Presidente da República.

No caso em tela, apresentei questão de ordem acerca dos motivos que impediram, até este momento, a formação da Comissão Especial de impeachment do então Vice-Presidente da República e hoje Presidente interino Michel Temer. Questionei, também, qual seria o prazo a ser observado pela Presidência da Casa para a instalação da Comissão Especial relacionada à denúncia do então Vice-Presidente, hoje Presidente interino, Michel Temer. A fim de fortalecer a questão de ordem apresentada, mencionei o despacho do Ministro do Supremo Tribunal Federal Marco Aurélio, no bojo do Mandado de Segurança nº 34087, que determinou, em 06/12/2016, que a mesa diretora da Câmara informe por que não cumpriu o prazo de 48 horas previsto no regimento interno para a indicação dos integrantes da comissão especial após a instalação do colegiado.

Na resposta à referida Questão de Ordem, o Presidente da Câmara dos Deputados informou que já foi assinado ato de criação da Comissão Especial e expedidos ofícios aos Senhores Líderes dos Partidos e Blocos Parlamentares para que indiquem os parlamentares que nela representarão a sua agremiação. Não se trataria, portanto, de inércia da Presidência, mas de falta das indicações a cargo dos partidos políticos e blocos parlamentares, providência sem a qual não há como promover a constituição da comissão em apreço.

Ora, não poderia ser mais incorreta a interpretação dada à norma regimental. O §1º do art. 33 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados é inequívoco:

“Art. 33.....

.....

*§ 1º As Comissões Temporárias compor-se-ão do número de membros que for previsto no ato ou requerimento de sua constituição, designados pelo Presidente por indicação dos Líderes, **ou independentemente desta se, no prazo de 48***

horas após criar-se a Comissão, não se fizer a escolha.”

Esta é uma iniciativa que deveria ser adotada pelo Presidente da Câmara dos Deputados. Ao não fazê-lo, o Presidente está desrespeitando uma ordem judicial do Supremo Tribunal Federal, que está válida até este momento.

Ante o exposto, requer-se seja modificada a supracitada decisão de questão de ordem, de modo a determinar que o Presidente da Câmara dos Deputados cumpra o Regimento Interno e faça as indicações de membros para a aludida Comissão Especial.

Sala das sessões, 07/12/2016.

Deputado GLAUBER BRAGA
PSOL/RJ